



09-04-24

SEB

=====  
90 TC-004223.989.22-9

**Prefeitura Municipal:** Adamantina.

**Exercício:** 2022.

**Prefeito:** Márcio Cardim.

**Advogada:** Cláudia Bitencurte Campos (OAB/SP nº 183.819).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

=====

**EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS OBSERVADOS. IEGM GERAL: "C+". ENVIO DE OFÍCIO AO CORPO DE BOMBEIROS. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.**

Título	Situação	Ref.
Ensino – CF. art. 212	25,90%	25%
<b>FUNDEB – Despesa Total</b> - Lei nº 14.113/20, art. 25	100%	90%
<b>FUNDEB – Educação Básica</b> - CF, art. 212-A, XI e Lei nº 14.113/20, art. 26	98,89%	70%
Saúde – ADCT da CF, art. 77, III e LC nº 141/12, art. 7º	26,81%	15%
Despesa com Pessoal – LRF, art. 20, III, "b"	39,23%	54%
Transferência ao Legislativo – CF, art. 29-A, I	2,07%	7%
Execução Orçamentária – R\$ 5.821.983,94	3,41% - Superávit	
Resultado Financeiro – R\$ 19.016.841,52	Superávit	
Precatórios	Regular	
Requisitórios de Baixa Monta	Regular	
Encargos Sociais (INSS, FGTS e PASEP)	Regular	
Parcelamentos (INSS)	Regular	
Remuneração dos agentes políticos (Prefeito e Vice)	Regular	
Investimentos	5,25%	
Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM	C+	

ATJ: Favorável

MPC: Desfavorável

SDG: -

## **1. RELATÓRIO:**

**1.1** Versam os autos sobre as contas da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ADAMANTINA**, exercício de 2022.

**1.2** Referido Município recebeu fiscalização concomitante, com base em critérios específicos previamente estabelecidos, em conformidade com a Ordem de Serviço SDG nº 01/2022.



A análise relativa aos períodos de janeiro a abril e de maio a agosto de 2022 constam dos eventos 15.13 e 35.25, respectivamente, e foram apontadas falhas nos seguintes itens: “Desatendimento a Normas do TCE-SP”; “Fiscalização da Atuação do Controle Interno”; “Planejamento das Políticas Públicas (i-Plan/IEG-M)”; “Adequação Fiscal das Políticas Públicas (i-Fiscal/IEG-M)”; “Execução das Políticas Públicas do Ensino (i-Educ/IEG-M)”; “Execução das Políticas Públicas da Saúde (i-Saúde/IEG-M)”; “Execução das Políticas Públicas Ambientais (i-Amb/IEG-M)”; “Execução das Políticas Públicas de Infraestrutura (i-Cidade/IEG-M)”; “Execução das Políticas Públicas de Tecnologia da Informação (i-Gov TI/IEG-M)”; “Aplicação por Determinação Constitucional e Legal no Ensino”; “Horas Extras Pagas de Forma Habitual”; “Não Apuração de Eventuais Responsabilidades em Relação a Ações Judiciais”; “Verbas Não Consideradas no Teto Remuneratório”; “Irregularidades na EMEI ‘Cecília Meireles’”; “Inconsistências em Avaliações de Alunos”; “Não Atingimento de Metas do Plano Nacional de Educação”; “Demanda Reprimida de Exames Médicos”; “Falta de AVCB em Prédios de Uso pelo Poder Público”; “Falhas na Transparência de Informações e Documentos.

O responsável foi devidamente notificado (eventos 19.1 e 39.1) acerca dos relatórios dos acompanhamentos realizados, disponíveis no processo eletrônico, com vista à regularização das falhas apontadas.

**1.3** O relatório da fiscalização realizada pela Unidade Regional de Bauru – UR.02 (evento 51.61) apontou as seguintes ocorrências:

**A.3. Denúncias/Representações/Expedientes**

– expedientes da Justiça do Trabalho encaminhados em razão de sentenças desfavoráveis ao Município, em processos julgados à revelia por ausência de manifestação dentro do prazo legal.

**A.6. Obras Paralisadas**

– há obras paralisadas no Município não informadas ao Tribunal.

**B.1. Planejamento das Políticas Públicas (i-Plan/IEG-M)**



- houve alterações orçamentárias de 18,05%, percentual superior à inflação do período;
- houve insuficiente preparo para a realização das audiências públicas, pois dentre as ações não considerou elementos como: a disponibilização prévia de material de apoio a respeito dos temas a serem debatidos; a indicação do mediador qualificado e tampouco estabeleceu abordagem de interação com os participantes; a não definição de mecanismos de avaliação; a não elaboração do Relatório Final com as análises das demandas e sugestões coletadas;
- ausência de divulgação de atos administrativos (leis, decretos, etc.);
- observados conflitos entre programas, ações, indicadores e unidade de medidas nas peças de planejamento orçamentário.

#### **B.2. Adequação Fiscal das Políticas Públicas (i-Fiscal/IEG-M)**

- não adoção de alíquotas progressivas em relação ao valor do imóvel na cobrança do IPTU, bem como para o ITBI, com base no valor venal do bem, prevista no artigo 156, § 1º, da Constituição Federal;
- aumento dos cancelamentos da dívida ativa da ordem de 277,81% em relação ao total de cancelamentos do exercício anterior.

#### **B.3. Execução das Políticas Públicas do Ensino (i-Educ/IEG-M)**

- o Município descumpriu a meta 4 do Plano Municipal de Educação ao não oferecer ensino em período integral aos alunos da pré-escola na proporção de 50% das matrículas;
- há várias unidades escolares que necessitam de manutenção e reforma em paredes, pisos, forros e espaços físicos como refeitórios, banheiros, quadra poliesportiva e cobertura na entrada da unidade escolar.

##### **B.3.1. Aspectos Relacionados à Efetividade do Ensino**

- o Município não atingiu a meta do IDEB;



- há demanda reprimida em creches, em reincidência e desatendendo recomendações das contas de 2019 e 2020, sem previsão orçamentária para atendimento com abertura e ou ampliação de novas salas;
- avaliações periódicas de conhecimento revelaram déficit de conhecimento de alunos do 5º ano do ensino fundamental, com resultados inferiores ao previsto no Plano Municipal de Educação.

**B.4. Execução das Políticas Públicas da Saúde (i-Saúde/IEG-M)**

- retificação pela Fiscalização da resposta à questão 15.2 do IEG-M i-Saúde referente ao número de atendidos pelas equipes ESFs;
- resultados insatisfatórios em relação às diretrizes do Plano Municipal de Saúde;
  - I - Questionário *forms* sobre a Atuação das ESFs: falhas na atuação das ESFs concernentes a: equipes incompletas; servidores vinculados com jornadas inferiores a 40 horas; divergências da composição das equipes registradas no CNES frente ao apurado pela Fiscalização; resultados insatisfatórios da execução de ações de saúde frente às diretrizes e metas do Plano Municipal de Saúde; há “demanda reprimida” para realização de consultas e exames médicos de especialidades; baixo grau de resolubilidade dos problemas de saúde pelas ESFs;
  - II - Estruturas Prediais das Unidades de Saúde: diante do apurado pelo questionário *forms* aplicado à área da Saúde e corroborado, por amostragem, durante a fiscalização *in loco*, há unidades que necessitam de manutenção;
  - III - Falta de Medicamentos na Farmácia Municipal: observada falta dos medicamentos amoxicilina 500 mg e ibuprofeno 300 mg na Farmácia Municipal.

**B.5. Execução das Políticas Públicas Ambientais (i-Amb/IEG-M)**



- retificações pela Fiscalização das respostas às questões do IEG-M i-Amb a seguir: questão 8.3.2, referente à data da universalização da água potável no Município e 14.1.2 referente à data do fechamento do aterro sanitário.
- ocorrências no Cemitério Municipal: encontra-se com portão lateral quebrado e com livre acesso; há restos mortais expostos indevidamente; há resíduos da construção civil depositados irregularmente no local; área de visitação sem calçamento e túmulos verticais com travamento danificado, em reincidência;
- área de descarte irregular: não há local coberto para armazenar tais materiais recicláveis.

**B.6. Execução das Políticas Públicas de Infraestrutura (i-Cidade/IEG-M)**

- precárias condições de sinalização viária no Município, com falta de placas identificadoras de ruas, sinais de trânsito etc.;
- falta de estudo atualizado de avaliação da segurança de todas as escolas e centros de saúde;
- o Município não realiza ações para estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias;
- não houve registro eletrônico das ocorrências da defesa civil.

**B.7. Execução das Políticas Públicas de Tecnologia da Informação (i-Gov TI/IEG-M)**

- o Município não dispõe de política de cópias de segurança (*backup*) formalmente instituída e de uso obrigatório;
- o Município não identificou os riscos de TI, tampouco dispõe de plano de continuidade dos serviços de TI;
- o Município não regulamentou até o momento a Lei de Acesso à Informação (LF nº 12.527/2011) e não designou encarregado para o tratamento de dados pessoais (DPO);



- o Município não realizou o mapeamento de todos os tipos de dados (*assessment*).

#### **C.1.10. Demais Aspectos sobre Recursos Humanos**

- o quadro de pessoal enviado pela origem ao Sistema Audesp apresenta inconsistência, em reincidência e desatendendo recomendação das contas do exercício de 2019, TC-004845.989.19.

#### **C.1.10.2. Servidores Ativos na Prefeitura com 75 Anos ou Mais**

- a Prefeitura mantém servidores com idade superior a 75 anos, em contrariedade ao disposto no artigo 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal e à Lei Complementar federal nº 152, de 03/12/2015, em reincidência.

#### **C.2.1. Plano de Ação para Implantação do SIAFIC**

- a Prefeitura não apresentou as etapas cumpridas do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC).

#### **C.2.2. Horas Extras Pagas Habitualmente**

- horas extras pagas durante todo o exercício, descaracterizadas do regime de excepcionalidade e denotando complemento salarial, em reincidência.

#### **C.2.3. Ausência de AVCB nos Estabelecimentos Municipais**

- a maioria dos prédios municipais não dispõe do referido certificado, em reincidência e desatendendo recomendações das contas do exercício de 2020, TC-003193.989.20.

#### **D.1.3. Demais Apurações sobre o FUNDEB**

- em relação ao VAAR, Adamantina não conseguiu atender a Condisionalidade I, com alteração no Plano de Carreira em relação aos diretores de escola.

#### **D.1.4. Demais Informações sobre o Ensino**



- o Município não disponibilizou educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos alunos da educação básica, desatendendo a Meta 6 do PNE – Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, e o Plano Municipal de Educação;
- houve sobra de recursos do QESE não aplicados em detrimento de várias demandas de manutenção nas unidades escolares.

**E.1. A Lei de Acesso à Informação e a Lei da Transparência Fiscal**

- houve notórias dissonâncias consignadas nas peças orçamentárias, relativamente ao PPA, quanto aos programas/ações e indicadores/objetivos e quanto à LOA, correspondente a ação prevista frente ao custo estimado;
- não houve divulgação das atas das audiências públicas no site do Município.

**E.2. Fidedignidade dos Dados Informados ao Sistema AUDESP**

- constatadas divergências nos itens A.6; B.2; B.4; B.5; B.6; B.7 e C.1.10 deste relatório, entre os dados informados pela origem e aqueles apurados no Sistema Audesp/IEG-M.

**F.2. Atendimento a Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal de Contas**

- houve entregas intempestivas de documentos ao Sistema Audesp, em reincidência;
- desatendimento às instruções e recomendações deste Tribunal, em reincidência e desatendendo recomendações das contas do exercício de 2020.

**1.4 Subsidiaram as contas os seguintes expedientes:**



01	Número:	TC-24220.989.22
	Interessado:	Prefeitura Municipal de Adamantina
	Objeto:	Declarações, datadas de 16/12/2022, da Prefeitura do Município de Adamantina, subscritas pelo Prefeito MARCIO CARDIM, em atendimento à legislação vigente.
	Procedência:	Sim
Informações prestadas pela Origem:		<p>As declarações, datadas de 16/12/2012 encontram-se assim discriminadas:</p> <p><b>Anexo III – evento 1.1:</b> declaração de divulgação da execução orçamentária em meio eletrônico e regularidade no fornecimento da relação das empresas públicas e sociedades de economia mista ao registro público de empresas mercantis e atividades afins (incisos XV e XIX do art. 22 da PI 424 de 2016).</p> <p><b>Anexo III – evento 1.2:</b> declaração de regularidade no cumprimento de limites e na contratação de operação de crédito com instituição financeira incisos XXII, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, do art. 22 da PI 424, de 2016.</p> <p><b>Anexo VI– evento 1.3:</b> declaração de regularidade de destinação dos precatórios - inciso XXIX do art. 22 da lei 424, de 30/dez/16, art. 47-a, §§ 1º e 2º, da lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 c/c o art. 3º da lei nº 14.325, de 12 de abril de 2022.</p>

Referido processo subsidiou as análises das contas anuais do exercício de 2022 e, ante a ausência de falha identificada, a Fiscalização não noticiou ocorrência em item específico. Processo arquivado.

02	Número:	TC-011527.989.23
	Interessado:	Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região
	Objeto:	Ofício da Vara do Trabalho de Adamantina, encaminhando sentença de processo Ato Ord. 010663.87.2022.5.15.0068, julgado à revelia em desfavor do Município de Adamantina, por falta de manifestação dentro do prazo legal.
	Procedência:	Sim

Referido processo trata de falha administrativa consistente em que, à época da admissão, a servidora foi registrada com Código de Ocupação Brasileira – CBO para a função de Agente/Assistente/Auxiliar Administrativo, fato que impediu a concessão de benefício previdenciário frente à incapacidade para o trabalho. Porém, a servidora exercia o cargo de Ajudante Geral. Prejudicada com a negativa do benefício, ingressou na justiça do trabalho e pleiteou indenização por danos morais. Diante da falta de manifestação da Prefeitura no prazo legal, o julgamento ocorreu à revelia e em seu desfavor.

Cabe à Administração municipal revisar os registros dos servidores quanto à peculiaridade observada e promover alterações necessárias, em casos semelhantes. Processo arquivado.



03	Número:	TC-018007.989.22
	Interessado:	Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região
	Objeto:	Ofício da Vara do Trabalho de Adamantina, encaminhando sentença de processo Ato Ord. 0010109-55.2022.5.15.0068. julgado à revelia em desfavor do Município de Adamantina, por falta de manifestação dentro do prazo legal.
	Procedência:	Sim

04	Número:	TC-018012.989.22
	Interessado:	Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região
	Objeto:	Ofício da Vara do Trabalho de Adamantina, encaminhando sentença de processo Ato Ord. 011305.94.2021.5.15.0068. julgado à revelia em desfavor do Município de Adamantina, por falta de manifestação dentro do prazo legal.
	Procedência:	Sim

05	Número:	TC-020187.989.22
	Interessado:	Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região
	Objeto:	Ofício da Vara do Trabalho de Adamantina, encaminhando sentença de processo Ato Ord. 010118.17.2022.5.15.0068 julgado à revelia em desfavor do Município de Adamantina, por falta de manifestação dentro do prazo legal.
	Procedência:	Sim

06	Número:	TC-021390.989.22
	Interessado:	Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região
	Objeto:	Ofício da Vara do Trabalho de Adamantina, encaminhando sentença de processo Ato Ord. 0011289.43.2021.5.15.0068. julgado à revelia em desfavor do Município de Adamantina, por falta de manifestação dentro do prazo legal.
	Procedência:	Sim

07	Número:	TC-011257.989.23
	Interessado:	Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região
	Objeto:	Ofício da Vara do Trabalho de Adamantina, encaminhando sentença de processo Ato Ord. 010663.87.2022.5.15.0068. julgado à revelia em desfavor do Município de Adamantina, por falta de manifestação dentro do prazo legal.
	Procedência:	Sim

Os processos lançados nos quadros 02 a 05 se referem a férias fracionadas, questionadas por não conter a necessária concordância expressa do servidor. Nestes, o Município foi notificado, porém não se manifestou no prazo legal, resultando em julgados à revelia e em seu desfavor.

Houve abertura de sindicância para apuração das responsabilidades funcionais e o assunto em tela foi tratado no item C.1.5.1 – Precatórios, do relatório de fiscalização. Processos arquivados.

**1.5** Regularmente notificado (eventos 55 e 66), o **Município de Adamantina** apresentou justificativas (evento 72 e docs.), esclarecendo, em síntese, o seguinte:

#### **A.3. Denúncias/Representações/Expedientes**



Sobre os expedientes da Justiça do Trabalho, esclareceu que a ausência de manifestação no prazo legal ocorreu de modo isolado e foi decorrente do volume de ações trabalhistas que o Município vem sofrendo, o que culminou em falha no sistema de atribuições de tarefas, uma vez que as intimações/notificações dos processos trabalhistas são recebidas por meio do sistema PJE do TRT e encaminhadas ao servidor para serem distribuídas ao Procurador Municipal. Neste caso, devido à referida falha no sistema de atribuição, a ação não chegou a nenhum Procurador para apresentação da defesa inicial.

Ressaltou ainda que o Município apresentou Recurso Ordinário contra a sentença referente ao caso em questão, ao qual foi negado provimento pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

Acrescentou que o Ministério Público, por meio do Inquérito Civil nº 14.0182.0000899/2022, concluiu pelo arquivamento, por entender que não houvera dolo e que a procedência das ações não poderia ser evitada mesmo que fossem apresentadas as defesas nos prazos, conforme decisão anexa – evento 72, doc. 02.

#### **A.6. Obras Paralisadas**

Alegou que as obras tiveram atraso em razão da dificuldade da empresa em cumprir os prazos por falta de material e de mão de obra, tudo ainda reflexo da pandemia da Covid-19.

Porém, frisou que em nenhum momento a Administração deixou de acompanhar a obra, tanto que foram finalizadas a contento, conforme documentos e relatórios fotográficos em anexo – evento 72, doc. 03.

#### **B.1. Planejamento das Políticas Públicas (i-Plan/IEG-M)**

Sobre as alterações orçamentárias de 18,05%, percentual superior à inflação do período, argumentou que a Fiscalização não considerara as alterações executadas por meio de lei específica, com a devida chancela da Câmara Municipal local, conforme quadro abaixo:



Leis	Valor	Orçamento	%
4100 - Loa 2022	R\$ 12.526.874,62	R\$ 242.570.000,00	5,16%
Demais leis	R\$ 31.263.574,83	R\$ 242.570.000,00	12,89%
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 43.790.449,45</b>		

Nesse sentido, explicou que, em conformidade com o § 1º do art. 4º da LOA/2022, fora utilizado o índice de 5,16%, portanto bem abaixo do limite autorizado na lei orçamentária. Já as demais alterações orçamentárias, correspondentes a 12,89%, ocorreram por meio de leis específicas, com a devida aprovação do Legislativo local, em razão de convênios ou alterações necessárias para melhor efetividade das ações.

Quanto às questões apontadas pela fiscalização sobre a inadequada preparação das audiências públicas, informou que, para as próximas audiências, será disponibilizado no site o material de apoio do tema, indicado mediador para interagir com os participantes, bem como elaborados os relatórios, e as atas ficarão disponibilizadas também no site oficial da Prefeitura.

No que se refere à pouca participação popular, ressaltou que desde meados do ano de 2022 as audiências públicas são realizadas no período noturno, no entanto é “cultural” a falta de participação da população, fato que será melhor trabalhado.

Acredita ter sido a falta de disponibilização das atas referentes às audiências públicas o motivo que levou ao apontamento de falta de publicidade de atos administrativos, ocorrência que já está sendo devidamente corrigida.

Quanto às deficiências apontadas no planejamento das peças orçamentárias, as justificativas e documentos apresentados pela defesa demonstram que as falhas estão sanadas.

#### **B.2. Adequação Fiscal das Políticas Públicas (i-Fiscal/IEG-M)**

Informou que o Município está estudando a melhor forma para a criação de alíquotas progressivas para a cobrança do IPTU e do ITBI.

Sobre a dívida ativa, argumentou que, mesmo se tratando de um índice de 138,73%, os cancelamentos e revisões de lançamentos envolvem altos



valores (instituições bancárias e outros contribuintes), os quais estão devidamente amparados por decisões judiciais, arquivadas nos seus respectivos processos.

### **B.3. Execução das Políticas Públicas do Ensino (i-Educ/IEG-M)**

Sobre o descumprimento da meta do Plano Municipal de Educação quanto a não oferecer ensino em período integral aos alunos na proporção de 50% das matrículas, ressaltou que, para atender a meta estabelecida, já foi encaminhado para o Departamento de Licitação o pedido para abertura de processo licitatório visando à construção de 09 (nove) salas de aula – evento 72, doc. 05.

Sobre as estruturas prediais das unidades escolares, informou que são realizadas periodicamente as manutenções nos prédios que abrigam as unidades de ensino, porém são 14 (quatorze) unidades de ensino para serem mantidas constantemente por apenas 03 (três) servidores, o que acaba sendo insuficiente para que os prédios fiquem em “perfeito estado” por todo o tempo.

Salientou que este ano está sendo executada uma obra de construção e reforma de sala, banheiros, corredor de ligação, implantação de sanitários e copa na EMEF Navarro de Andrade.

#### **B.3.1. Aspectos Relacionados à Efetividade do Ensino**

#### **D.1.4. Demais Informações sobre o Ensino**

Em relação ao déficit das vagas em creches, esclareceu que estão sendo tomadas as medidas para sua diminuição, tanto que em 31/12/2022 a lista de espera era de 38 alunos. Informou que a Secretaria de Educação, a fim de sanar a falta de vagas, vem adotando as seguintes medidas:

1 - criação de 40 (quarenta) vagas no ano de 2023, com a ampliação de mais 01 (uma) sala na EMEI Ciclo I Cecília Meireles e 01 (uma) sala na EMEI Ciclo I Sonho de Criança no ano de 2023.

2 - solicitação, por meio do Plano de Ações Integradas do Estado de São Paulo (PAINSP) Estrutura Física, visando à criação de 140 (cento e quarenta) vagas com a ampliação da EMEI Ciclo I Pequeno Príncipe, cadastrada através do sistema SEM PAPEL do Governo estadual, Demanda nº 059742, para a



construção de 03 (três) salas para atender às crianças; e a ampliação da EMEI Ciclo I Sonho de Criança, cadastrada através do sistema SEM PAPEL do Governo estadual, Demanda nº 059743, para a construção de 04 (quatro) salas para atender às crianças.

3 - adequação das salas atuais com a contratação de profissionais para o atendimento, com qualidade, do maior número possível de crianças por sala de aula.

Para sanar o apontamento de defasagem no ensino, enumerou as seguintes ações: a) Mapeamento: verificação e dimensionamento das principais dificuldades; b) Plano de Trabalho: após o mapeamento das dificuldades, traçar um plano de trabalho para zerar ou diminuir as dificuldades apontadas; c) Fundamentação teórica: baseada nas perspectivas de Schon (professor reflexivo, Taxonomia de Bloom e Marcos do desenvolvimento).

Ressaltou, ainda, que a sobra dos recursos do QESE no final do exercício refere-se a uma economia no ano para que possam ser executadas obras mais complexas no exercício subsequente, tanto que este ano há obras sendo executadas e outras já licitadas, as quais utilizarão esta verba economizada em anos anteriores.

#### **B.4. Execução das Políticas Públicas da Saúde (i-Saúde/IEG-M)**

Com relação à inconsistência na informação junto ao IEGM, destacou que a Prefeitura tem orientado os gestores para que atentem às questões e apresentem dados consistentes, a fim de evitar divergências e, para tanto, a Secretaria de Saúde informou que está realizando a atualização de cadastro das famílias.

Ressaltou que o Município tem priorizado o processo de planejamento, gestão e avaliação de políticas voltadas à saúde da mulher, fortalecendo e ampliando as ações de prevenção, detecção precoce e tratamento oportuno do câncer de mama e do colo de útero

Sobre a capacitação e qualificação dos profissionais, alegou que o Município investirá no aperfeiçoamento dos processos de trabalho dos



profissionais que atuam no Sistema Único de Saúde (SUS) com ações de educação na saúde, visando contribuir com a melhoria da qualidade da atenção à saúde dos usuários do SUS.

Quanto ao questionário *forms* sobre a atuação das ESFs,, apresentou justificativas quanto aos seguintes itens: quantidade necessária do número de Agentes Comunitários de Saúde; equipes com servidores que perfazem jornadas inferiores a 40 horas semanais; composição das equipes no CNES divergente do quadro funcional; vinculação de dentistas às ESFs e não às unidades de saúde; demanda reprimida para exames e consultas médicas de especialidades; absenteísmo em consultas e exames médicos de especialidades; grau de resolubilidade dos problemas de saúde.

No que tange aos apontamentos referentes às estruturas físicas das unidades de saúde, bem como à falta de medicamentos, alegou que já estão sendo sanados.

#### **B.5. Execução das Políticas Públicas Ambientais (i-Amb/IEG-M)**

Consignou que o Município alcançou a cobertura total do acesso a água potável em todas as áreas, bem como que a previsão para o encerramento do total do aterro sanitário está estimada em 50 anos.

Com relação às ocorrências no cemitério, informou que a Secretaria de Obras e Serviços realizou os reparos necessários.

#### **B.6. Execução das Políticas Públicas de Infraestrutura (i-Cidade/IEG-M)**

Informou que, para a sinalização de nomes das ruas da área central da cidade, será realizado processo licitatório para execução desses serviços – aquisição dos materiais e instalação. Nos bairros, a nomenclatura das ruas é realizada com a pintura dos nomes em postes da iluminação pública.

Salientou que os serviços de sinalização de trânsito são executados dentro de um cronograma estabelecido pelo Departamento de Trânsito, visando o atendimento de todos os bairros do Município de



Adamantina, garantindo a segurança viária de todos os usuários das vias públicas.

Com relação à falta de estudos para a avaliação de segurança de todas as escolas e centros de saúde, esclareceu que os mesmos estão sendo sanados com AVCB's, os quais estão sendo providenciados para as unidades escolares e centros de saúde.

Destacou ainda que a Secretaria de Planejamento foi orientada a estimular a participação da entidades privadas e da população em geral nos assuntos relacionados à cidade, bem como para que efetue os registros de ocorrência da Defesa Civil, visando melhorar a execução dos serviços públicos.

**B.7. Execução das Políticas Públicas de Tecnologia da Informação**  
(i-Gov TI/IEG-M)

Sobre os apontamentos na área de TI, alegou que a Divisão de Tecnologia da Informação está adequando o quadro de servidores visando ao aumento de profissionais capacitados para atender às boas práticas de segurança da informação.

Afirmou que existe regulamentação municipal para a Lei de Acesso à Informação, como pode ser observada no Decreto nº 6.014, de 02 de agosto de 2019, alterado pelo Decreto nº 6.056, de 25 de novembro de 2019.

Com vistas a atender à Lei Geral de Proteção de Dados, ressaltou que foi firmado o contrato nº 39/2023 para a adequação do Município de Adamantina. Tal contrato vislumbra o modelo DPO, bem como ferramenta digital para mapeamento de todos os tipos de dados, para sanar a falha apontada.

**C.1.10. Demais Aspectos sobre Recursos Humanos**

Informou que as falhas apontadas foram corrigidas e os dados, novamente conferidos e alterados no Sistema Audesp.

**C.1.10.2. Servidores Ativos na Prefeitura com 75 Anos ou Mais**



Sobre a situação destes servidores, esclareceu que, no exercício de 2023, os que não foram afastados ou estavam em situação de aposentadoria por invalidez foram inadmitidos conforme quadro constante da defesa:

Servidor	Idade	Cargo	Natureza	Data de Ingresso	Situação em 31/12/21	Demitido em
Antonio Minatel	78	Motorista	Efetivo	11/02/1999	Ativo	01/03/2023
Francisco Semensato	77	Motorista	Efetivo	01/07/1987	Afastado por doença	
Gerolino P. dos Santos	77	Ajudante Geral	Efetivo	17/03/1992	Ativo	08/03/2023
Jandira Bazan	78	Ajudante Geral	Efetivo	10/05/1995	Ativo	26/12/2017
Joao B. Passarinho	76	Ajudante Geral	Efetivo	02/01/1996	Ativo	04/03/2023
Joel de Moura	78	Ajudante Geral	Efetivo	19/07/1989	Aposentado por Invalidez	
Maria Aparecida Minatel da Cruz	75	Professor PEB I	Efetivo	08/02/1999	Aposentado por Invalidez	
Maria Sonia Roque Nunes	75	Auxiliar de Desenvolvimento Escolar	Efetivo	29/07/1993	Aposentado por Invalidez	
Mario Giannota	79	Ajudante Geral	Efetivo	05/01/1996	Ativo	03/03/2023
Nelson Ap. Laviani	75	Ajudante Geral	Efetivo	22/04/1998	Ativo	13/03/2023
Norma Barbosa Miguel	77	Monitor	Efetivo	01/02/1988	Ativo	01/12/2022
Onofre Candido de Sá	75	Ajudante Geral II	Efetivo	27/01/1984	Ativo	07/04/2023
Orlando Grassi	75	Motorista	Efetivo	02/03/1999	Ativo	15/04/2023

Por fim, destacou que, ao completarem 75 anos de idade, os servidores serão desligados em cumprimento ao disposto na Constituição Federal.

#### **C.2.1. Plano de Ação para Implantação do SIAFIC**

Sobre a Prefeitura não ter apresentado as etapas cumpridas do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), alegou que tal falha foi superada com a edição do Decreto nº 6.585/22, que instituiu o Comitê de Implantação do SIAFIC, com o objetivo de coordenar a execução das ações.

#### **C.2.2. Horas Extras Pagas Habitualmente**



No que se refere ao pagamento de horas extras durante o exercício, informou que fora expedido comunicado a todas as Secretarias para buscar minimizar a contratação de horas extras, respeitando o limite de 2h fixado na CLT. Esclareceu ainda que a contratação de horas extras se dá pela necessidade imperiosa do trabalho, em razão de eventos culturais e esportivos que ocorrem aos finais de semana, na busca de oferecer entretenimento à população local.

#### **C.2.3. Ausência de AVCB nos Estabelecimentos Municipais**

Quanto aos AVCB's, informou que, das 14 (quatorze) unidades educacionais, 09 (nove) já possuem o AVCB emitido no ano de 2022, e as outras 05 (cinco) unidades contam com projeto aprovado para as adequações necessárias à emissão do AVCB de referidas unidades, sendo que os documentos já foram encaminhados. Informou também que não foi possível ainda a execução dos projetos, mas a Secretaria de Educação vem realizando algumas adequações conforme a necessidade da unidade.

Devido ao custo para a regularização dos prédios públicos para a emissão do AVCB, explicou que a Secretaria de Planejamento irá realizar um cronograma para que possa incluir no orçamento a previsão da execução com a finalidade de regularizar todos os prédios.

#### **D.1.3. Demais Apurações sobre o FUNDEB**

Em relação ao VAAR, lembrou que houve tentativa de implementação no projeto de lei encaminhado à Câmara Municipal sobre as alterações no Plano de Carreira do Magistério, porém, como o projeto foi retirado, o Município está estudando a melhor forma de implantar a alteração legislativa.

**1.6** Instada a se manifestar, a área **Jurídica** da **Assessoria Técnico-Jurídica** (evento 86.1) se posicionou pela emissão de **parecer favorável** às contas, sendo acompanhado pela **Chefia** do órgão (evento 86.2).

Já o **Ministério Público de Contas** (evento 96.1) pugnou pela emissão de **parecer desfavorável**, em virtude das irregularidades apontadas nos seguintes itens: 1. **IEG-M** – desempenho insatisfatório da gestão das



políticas públicas municipais, com a obtenção da ainda insuficiente nota “C+” (em fase de adequação) no exercício em exame (reincidência); **2. Itens A.6, B.2, B.4, B.5, B.6, B.7, C.1.10 e E.2** – falta de fidedignidade dos dados prestados ao sistema AUDESP/IEG-M (reincidência); **3. Item B.1** – o indicador i-Planejamento vem se mantendo no pior patamar possível (nota “C” – baixo nível de adequação) desde 2018 (reincidência); **4. Itens B.1 e C.1** – elevado percentual de alterações orçamentárias no transcorrer do exercício, correspondente a 18,05% da despesa inicialmente fixada, em desacordo com as orientações deste Tribunal (Comunicados SDG nº 29/2010 e nº 32/2015) (reincidência); **5. Item B.3** – indicador i-Educ obteve a insuficiente nota “C+” em 2022, diante de irregularidades apontadas pela Fiscalização (reincidência); **6. Item B.3.1** – déficit de vagas no Ensino Infantil municipal; e **7. Item B.4** – falhas na gestão da saúde municipal, ensejando a manutenção do indicador setorial, pelo segundo ano consecutivo, no insuficiente patamar “C+” (reincidência).

Ao final, tendo em vista a ausência de AVCB em grande parte dos prédios públicos municipais, pugnou pelo encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, noticiando-se esse apontamento do relato fiscalizatório para as providências que forem cabíveis.

#### **1.7** Pareceres anteriores:

Exercício	Parecer	Processo	Relator	Publicação no DOE
2019	Favorável	TC-004845.989.19	Conselheiro Renato Martins Costa	16.02.21
2020	Favorável	TC-003193.989.20	Conselheiro Antonio Roque Citadini	11.12.21
2021	Favorável	TC-007176.989.20	Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli	23.11.23

#### **1.8** Dados Complementares:

**a)** *receita per capita* do Município em relação ao Estado e a média dos demais Municípios paulistas:



	Adamantina		Receita Per Capita			Resultado relativo de Adamantina	
	Habitantes	Receita Arrecadada	Adamantina (A)	Estado (B)	Média dos Municípios/ SP (C)	Em relação ao Estado (A/B)	Em relação aos Municípios (A/C)
2019	33.891	117.284.312,63	3.460,63	3.608,58	4.297,41	96%	81%
2020	33.894	136.090.643,96	4.015,18	3.812,51	4.523,81	105%	89%
2021	33.869	141.236.312,53	4.170,08	4.281,48	5.178,52	97%	81%
2022	33.846	170.486.151,20	5.037,11	5.069,10	6.494,58	99%	78%

**b)** resultado da execução orçamentária nos últimos exercícios:

EXERCÍCIOS	2019	2020	2021	2022
(Déficit)/Superávit	1,14%	3,32%	-0,42%	3,41%

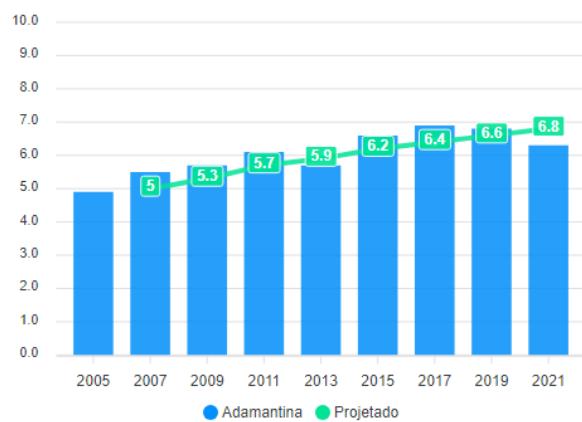
**c)** indicadores de desenvolvimento:

#### Índice Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB)

Adamantina	Ideb Observado						Metas Projetadas					
	2011	2013	2015	2017	2019	2021	2011	2013	2015	2017	2019	2021
Anos Iniciais	6,1	5,7	6,6	6,9	6,8	6,3	6	5,9	6,2	6,4	6,6	6,8
Anos Finais	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Fonte: INEP

Evolução do IDEB



Fonte: IDEB 2021, INEF

**d)** investimento anual por aluno com educação:

Exercício	Número de matriculados	Investimento anual por aluno
2021	2.397	R\$ 38.644,98
2022	2.358	R\$ 46.195,12

**e)** índice de efetividade da gestão municipal (IEGM):



INDICADOR TEMÁTICO	2019	2020	2021	2022
IEG-M:	C+ ↓	C+ ↓	C ↓	C+ ↑
I-PLANEJAMENTO:	C ↓	C ↓	C ↓	C ↑
I-FISCAL:	B ↑	B ↑	B ↓	B ↓
I-EDUC:	C ↓	C ↓	C ↑	C+ ↑
I-SAÚDE:	B ↓	B ↓	C+ ↓	C+ ↑
I-AMB:	C ↓	C+ ↑	C+ ↓	C+ ↑
I-CIDADE:	C ↓	C ↓	C ↓	C ↑
I-GOV TI:	B+ ↑	A ↑	B+ ↓	B ↓

A Altamente Efetiva	B+ Muito Efetiva	B Efetiva	C+ Em fase de adequação	C Baixo nível de adequação
------------------------	---------------------	--------------	----------------------------	-------------------------------

É o relatório.

## **2. VOTO:**

**2.1** A instrução dos autos demonstra que a **Prefeitura Municipal de Adamantina** observou as normas constitucionais e legais no que se refere à aplicação no ensino, remuneração dos profissionais do magistério, FUNDEB, saúde, despesa de pessoal, precatórios, transferências de duodécimos ao Legislativo e encargos sociais.

**2.2** Em relação aos **Resultados Econômico-Financeiros**, o Município apresentou **superávit** na execução orçamentária de R\$ 5.821.983,94, equivalente a **3,41%** da receita arrecadada de R\$ 170.486.151,20:

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALORES
(+) RECEITAS REALIZADAS	R\$ 170.486.151,20
(-) DESPESAS EMPENHADAS	R\$ 162.292.598,54
(-) REPASSES DE DUODÉCIMOS À CÂMARA	R\$ 2.598.000,00
(+) DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS DA CÂMARA	R\$ 226.431,28
(-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R\$ -
(+ ou -) AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO	R\$ -
<b>RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>R\$ 5.821.983,94</b>
	<b>3,41%</b>



O resultado financeiro também foi **superavitário**, no montante de R\$ 19.016.841,52, evidenciando, com isso, a existência de recursos disponíveis para o total pagamento de suas dívidas de curto prazo, registradas no passivo financeiro.

	Exercício em exame	Exercício anterior	%
<b>Financeiro</b>	R\$ 19.016.841,52	R\$ 12.849.812,40	47,99%
<b>Econômico</b>	R\$ 18.955.171,00	R\$ 4.879.624,28	288,46%
<b>Patrimonial</b>	R\$ 74.924.147,29	R\$ 57.974.082,58	29,24%

O resultado econômico foi positivo (R\$ 18.955.171,00), refletindo em aumento do saldo patrimonial (de R\$ 57.974.082,58 para R\$ 74.924.147,29).

Os investimentos totalizaram 5,25% da receita arrecadada total.

O aumento da **dívida de longo prazo** foi decorrente do ingresso de precatórios incorporados no exercício de 2022, o que elevou em **11,21%** o saldo advindo do exercício anterior.

	Exercício em exame	Exercício anterior	AH%
<b>Dívida Mobiliária</b>	-	-	
<b>Dívida Contratual</b>	264.180,70	390.833,34	-32,41%
<b>Precatórios</b>	12.007.528,98	10.797.030,16	11,21%
<b>Parcelamento de Dívidas:</b>	1.342.088,71	1.381.387,87	-2,84%
De Tributos	-	-	
De Contribuições Sociais	1.342.088,71	1.381.387,87	-2,84%
Previdenciárias	1.342.088,71	1.381.387,87	-2,84%
Demais contribuições sociais	-	-	
Do FGTS	-	-	
<b>Outras Dívidas</b>	625.860,24	1.243.069,95	-49,65%
<b>Dívida Consolidada</b>	14.239.658,63	13.812.321,32	3,09%
<b>Ajustes da Fiscalização</b>	-	-	
<b>Dívida Consolidada Ajustada</b>	14.239.658,63	13.812.321,32	3,09%

Em relação aos **precatórios**, consoante as informações prestadas pela Prefeitura e confirmadas pela Fiscalização desta Corte, o Município está enquadrado no Regime Especial, tendo sido depositado o montante de **R\$ 2.289.209,92**, ao longo do período, com os depósitos correspondendo a 1% da RCL, conforme fixado pelo TJSP.

O Executivo municipal quitou os **encargos sociais** do período (INSS, FGTS e PASEP), bem como realizou, mediante desconto direto nas cotas do FPM, os pagamentos referentes ao parcelamento perante o INSS.



As **despesas com pessoal**, ao final do exercício em análise, alcançaram o percentual de **39,23%**, abaixo, portanto, do limite estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

O **limite de transferências** à Câmara Municipal foi observado pelo Executivo, conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

O resultado da execução orçamentária e os investimentos, em cada exercício, apresentaram os seguintes percentuais:

Exercício	Resultado da execução orçamentária	Percentual do resultado da execução orçamentária	Percentual de investimentos
2022	Superávit	3,41%	5,25%
2021	Déficit	-0,42%	3,99%
2020	Superávit	3,32%	7,21%
2019	Superávit	1,14%	7,34%

As **alterações realizadas no orçamento** alcançaram o total de **R\$ 43.790.449,45**, correspondendo a **18,05%** da despesa fixada (inicial), patamar superior ao autorizado pela Lei municipal nº 4.100 de 23-12-21 (10%).

Tendo em vista, entretanto, que esse redesenho orçamentário não chegou a ocasionar desajuste fiscal, entendo que essa questão possa ser conduzida ao campo das **recomendações**, tanto com relação à fase de elaboração do orçamento quanto à de sua execução.

Sobre seu dever constitucional, o Município aplicou **25,90%** da receita de impostos e transferências na educação básica e **98,89%** dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério.

Ainda no exercício de 2022, a Administração aplicou **100%** do FUNDEB recebido, por meio de conta bancária vinculada, em atendimento ao artigo 25, *caput* e § 3º, da Lei nº 14.113/20.

Na saúde foram aplicados **26,81%**, de acordo com o que disciplina o artigo 77, inciso III, do ADCT da CF, bem como o artigo 7º da Lei Complementar nº 141/12.

**2.3** A par dos indicadores econômico-financeiros, a avaliação da gestão municipal não pode prescindir da análise de aspectos de natureza operacional, vale dizer, da apuração tanto dos resultados efetivos alcançados



pelas políticas públicas, quanto da disponibilidade dos insumos indispensáveis à qualificação da atividade administrativa — exame que é feito, no âmbito desta Corte de Contas, por meio do **Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM**.

	2019	2020	2021	2022
<b>IEG-M:</b>	C+ ↓	C+ ↓	C ↓	C+ ↑

Nesse sentido, o Município de **Adamantina** registrou o **conceito geral C+**, que, segundo os critérios de classificação adotados, designa gestões “em fase de adequação”, evidenciando afastamento em relação aos padrões que qualificam parte substantiva dos aspectos abordados pelo instrumento, os quais, quando não refletem diretamente os resultados sociais alcançados pela Administração, referem-se a insumos cuja indisponibilidade dificulta, ou mesmo inviabiliza, o aprimoramento dos níveis de eficiência, eficácia e efetividade impressos à aplicação dos recursos públicos.

Por essa razão, **recomendo** desde já à Prefeitura de Adamantina que multiplique os esforços destinados a aprimorar as condições operacionais de seus órgãos e entidades, de modo a elevar a eficiência e qualidade dos serviços prestados à população, sem prejuízo do adensamento da transparência e da participação social na elaboração das políticas públicas municipais — tarefas para as quais os quesitos abordados pelo índice encerram um pertinente e fundamentado roteiro.

	2019	2020	2021	2022
<b>i-EDUC:</b>	C ↓	C ↓	C ↑	C+ ↑

Em relação especificamente às dimensões que constituem o IEGM, observo que, na **Educação**, o Município registrou ligeira melhora em comparação ao exercício anterior, passando da faixa de desempenho que corresponde ao menor nível de adequação (C) para a que evidencia gestões em estágio intermediário de ajustamento (**nota C+**), resultado que patenteia a ainda limitada capacidade do Executivo municipal de coletar e coordenar as



informações necessárias à elaboração de suas peças de planejamento, assim como de acompanhar os resultados produzidos pelos programas e ações de governo.

Sem embargo da imprescindibilidade de outras medidas, ajustadas às especificidades da rede municipal e ao contexto socioeconômico dos integrantes das respectivas comunidades escolares, a melhoria da qualidade da educação pública depende, em alguma medida, do enfrentamento das impropriedades identificadas pelo **i-Educ** e apuradas pela Fiscalização, tais como a necessidade de manutenção e reformas em unidades escolares; a falta de AVCB nas unidades escolares; a ausência de ensino em período integral aos alunos da pré-escola na proporção de 50% das matrículas; o não atingimento da meta do IDEB; o déficit de conhecimento de alunos do 5º ano do ensino fundamental, com resultados inferiores ao previsto no Plano Municipal de Educação.

No que se refere à demanda de vagas, a Fiscalização constatou que 38 (trinta e oito) crianças aguardavam vagas na educação infantil, o que representa demanda reprimida de vagas de creche na rede municipal de ensino.

NÍVEL	DEMANDA POR VAGAS	OFERTA DE VAGAS	RESULTADO
Ens. Infantil (Creche)	447	409	-38

Fonte: IEG-M I-Educ, a partir de dados fornecidos pela Origem.

Sobre o assunto, a Prefeitura alegou, dentre outras medidas, a criação de 40 (quarenta) vagas no ano de 2023, bem como a adequação das salas, atuais com a contratação de profissionais para o atendimento, com qualidade, do maior número possível de crianças.

Contudo, a esse respeito, não há como minimizar a gravidade da situação, tendo em vista que o acesso incondicionado à educação infantil, mediante a admissão de crianças de 0 a 5 anos em creches e pré-escolas, constitui dever fundamental atribuído ao Poder Público por força do artigo 208, IV, da Constituição Federal.

Desse modo, a Prefeitura deve acompanhar as oscilações das demandas dirigidas a seus estabelecimentos de ensino, a fim de que, constatada



a tendência de saturação das respectivas capacidades de atendimento, adote providências para ampliá-las de maneira tempestiva e suficiente, sem prejuízo da manutenção da qualidade dos serviços oferecidos.

	2019	2020	2021	2022
i-SAÚDE:	B ↓	B ↓	C+ ↓	C+ ↑

No tocante às ações e serviços públicos de **Saúde (i-Saúde)**, o acúmulo de impropriedades apuradas em 2022 determinou a estagnação do Município na faixa de desempenho que reflete o nível intermediário de adequação das políticas públicas do setor (**C+**), resultado que evidencia a fragilidade da gestão municipal na área. Com efeito, o quadro descortinado reclama a adoção de medidas efetivamente capazes de superar, no menor intervalo de tempo possível, os diversos obstáculos que prejudicam a qualidade e a resolutividade dos serviços disponibilizados à população local, como os resultados insatisfatórios em relação às diretrizes do Plano Municipal de Saúde; a demanda reprimida para realização de consultas e exames médicos de especialidades; a ausência de AVCB nas unidades de saúde; o baixo grau de resolubilidade dos problemas de saúde pelas ESFs; a falta de medicamentos na farmácia municipal etc.

	2019	2020	2021	2022
i-PLANEJAMENTO:	C ↓	C ↓	C ↓	C ↑

Na área do **Planejamento (i-Plan)**, de cuja efetividade depende, em alguma medida, a consecução dos objetivos perseguidos pelas políticas públicas das demais esferas de atuação estatal, o Município permaneceu na menor faixa de desempenho, nota **C**, evidenciando a limitada capacidade do Executivo municipal de coletar e coordenar as informações necessárias à elaboração de suas peças de planejamento, assim como de acompanhar os resultados produzidos pelos programas e ações de governo.

Concorreram para tal resultado, entre outras razões, as alterações orçamentárias em percentual superior à inflação do período; o insuficiente



preparo para a realização das audiências públicas; a ausência de divulgação de atos administrativos; a existência de conflitos entre programas, ações, indicadores e unidade de medidas nas peças de planejamento orçamentário.

	2019	2020	2021	2022
i-FISCAL:	B ↑	B ↑	B ↓	B ↓

Já em relação à **Gestão Fiscal (i-Fiscal)**, o Município manteve-se com a nota **B**, faixa de desempenho que classifica a gestão como “efetiva”. Ainda assim, persistem algumas impropriedades (não adoção de alíquotas progressivas em relação ao valor do imóvel na cobrança do IPTU, bem como para o ITBI, com base no valor venal do bem, prevista no artigo 156, § 1º, da Constituição Federal; aumento dos cancelamentos da dívida ativa da ordem de 277,81% em relação ao total de cancelamentos do exercício anterior etc.), cuja superação concorrerá de maneira relevante tanto para o incremento da eficácia dos esforços arrecadatórios realizados pelo Município, quanto para o aperfeiçoamento dos mecanismos de controle e programação dos fluxos de receitas e despesas orçamentárias.

	2019	2020	2021	2022
i-AMB:	C ↓	C+ ↑	C+ ↓	C+ ↑

No que se refere às políticas de **preservação e recuperação ambiental**, o Município manteve-se no patamar **C+**, situando-se na faixa de desempenho que reúne entes cuja gestão é considerada “em fase de adequação”. De acordo com o **i-Amb**, há ocorrências de irregularidades no Cemitério Municipal, bem como área de descarte irregular, pois não há local coberto para armazenar os materiais recicláveis.

	2019	2020	2021	2022
i-CIDADE:	C ↓	C ↓	C ↓	C ↑

No tocante à política de **proteção dos cidadãos** contra desastres, o Município permaneceu na última faixa de desempenho adotada pelo índice (**C**), resultado que sinaliza o baixo nível de adequação da estrutura mobilizada para



o planejamento e a execução de medidas de prevenção contra eventos de consequências potencialmente calamitosas. De acordo com o **i-Cidade**, o Município possui precárias condições de sinalização viária, com falta de placas identificadoras de ruas, sinais de trânsito etc.; não possui estudo atualizado de avaliação da segurança de todas as escolas e centros de saúde; não realiza ações para estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias; não possui registro eletrônico das ocorrências da defesa civil.

	2019	2020	2021	2022
<b>i-GOV TI:</b>	B+ ↑	A ↑	B+ ↓	B ↓

Atinente ao gerenciamento dos recursos em **tecnologia da informação (i-Gov TI)**, o Município sofreu ligeira queda, ou seja, de B+ (“muito efetiva”) para a faixa que designa gestões como “efetivas” (B). Ainda assim, as falhas remanescentes [falta de política de cópias de segurança (*backup*) formalmente instituída e de uso obrigatório; não regulamentação da Lei de Acesso à Informação e a falta de designação de encarregado para o tratamento de dados pessoais; não identificação dos riscos de TI, tampouco a existência de plano de continuidade dos serviços de TI; ausência de mapeamento de todos os tipos de dados (*assessment*) etc.] denotam a necessidade de refinamento da estrutura mobilizada para a manutenção e o desenvolvimento das ferramentas e soluções utilizadas pelos órgãos e entidades que integram a administração municipal, esforço que, tendo em vista a simplificação e a racionalização de processos que tecnologias dessa natureza proporcionam, concorrerá, de maneira apreciável, para a redução de custos e a ampliação da população beneficiada pelos serviços oferecidos pelo Poder Público.

Feitas estas considerações, impende relembrar que o E. Tribunal Pleno, em sessão de 12-04-2023<sup>1</sup>, firmou entendimento de que o IEGM, mesmo

<sup>1</sup> TC-013481.989.22 – Prefeitura Municipal de Santa Maria da Serra, voto revisor proferido pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes.



em caráter isolado, pode ensejar a emissão de parecer desfavorável às contas, conforme trecho a seguir exposto:

Assim, a despeito de acompanhar o relator quanto ao mérito do provimento do recurso – tendo em vista que boa parte das ocorrências podem ser relevadas e, ainda, os desafios do cenário pandêmico –, quero apenas reafirmar minha convicção e confiança no IEGM como ferramenta apta para a avaliação operacional dos atos de gestão, a qual está conjugada com fiscalizações específicas de natureza ordenada, mostrando-se suficiente para, ainda que em caráter isolado, conduzir eventual à emissão de parecer desfavorável sobre as contas do Poder Executivo, como corolário das competências expressas de índole constitucional conferidas às Cortes de Contas, cuja atuação não pode mais se limitar àqueles tradicionais vetores de legalidade e análise formal das despesas.

Assim, eu acompanho o relator para o fim de rejeitar a arguição de nulidade suscitada pelo recorrente, bem como de dar provimento ao Pedido de Reexame, com consequente emissão de **parecer prévio favorável** sobre as Contas da Prefeitura Municipal de Santa Maria da Serra, relativas ao exercício de 2020, mas sem prejuízo das argumentações expostas e da possibilidade de uso do IEGM como critério para futuras reprovações de demonstrativos, respeitadas as particularidades de cada caso concreto.

No entanto, considerando o cumprimento de todos os índices constitucionais e legais e os favoráveis resultados econômico-financeiros obtidos, entendo que, excepcionalmente, tal falha possa ser **relevada**, a exemplo das decisões proferidas nos autos dos TCs 007191.989.20<sup>2</sup>, 007098.989.20<sup>3</sup>, 007214.989.20<sup>4</sup>, 006751.989.20<sup>5</sup> e 006767.989.20<sup>6</sup>, com **recomendação** à Prefeitura para que envide esforços e aprimore as condições operacionais de seus órgãos, objetivando a melhoria e qualidade dos serviços prestados a sua população.

**2.4** Quanto às demais impropriedades apontadas pela Fiscalização, ainda que também possam ensejar recomendações para sua regularização, não

<sup>2</sup> TC-007191.989.20 – Prefeitura Municipal de Cosmópolis, Primeira Câmara de 13-06-2023, Relator Conselheiro Antonio Roque Citadini.

<sup>3</sup> TC-007098.989.20 – Prefeitura Municipal de Itapura, Segunda Câmara de 07-02-2023, Relator Conselheiro Renato Martins Costa.

<sup>4</sup> TC-007214.989.20 – Prefeitura Municipal de Matão, Segunda Câmara de 09-05-2023, Relator Conselheiro Robson Marinho.

<sup>5</sup> TC-006751.989.20 – Prefeitura Municipal de Campos Novos Paulista, Segunda Câmara de 09-05-2023, Relatora Conselheira Cristiana de Castro Moraes.

<sup>6</sup> TC-006767.989.20 – Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, Primeira Câmara de 18-04-2023, Relator Conselheiro Dimas Ramalho.



apresentam gravidade suficiente para macular a totalidade dos presentes demonstrativos.

**2.5** Diante do exposto, acompanho a manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica e voto pela emissão de **parecer prévio favorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de **Adamantina**, relativas ao exercício de 2022.

À margem do parecer, expeça-se ofício ao Chefe do Executivo com as seguintes **recomendações**:

- adote providências necessárias à melhoria dos índices de formação do IEGM, dando ênfase aos pontos de atenção destacados nos autos;
- harmonize as fases de planejamento e execução do orçamento, de modo a evitar a ocorrência de elevados percentuais de alterações orçamentárias;
- mantenha adequado planejamento fiscal;
- providencie a emissão do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros para todos os prédios públicos municipais;
- adote medidas efetivas para atendimento da demanda por vagas em creches da rede pública municipal;
- cumpra com rigor as metas do Plano Nacional de Educação;
- providencie os reparos necessários nas instalações físicas dos estabelecimentos de saúde, proporcionando estrutura adequada ao atendimento da população;
- adote medidas buscando solucionar a demanda reprimida no agendamento de consultas, exames e procedimentos cirúrgicos, em observância ao direito social à saúde, garantido pelos artigos 6º e 196 da Constituição Federal;
- implemente controle de frequência, preferencialmente por meio eletrônico, evitando o excessivo e reiterado pagamento de horas extraordinárias;



- atenda integralmente às Instruções, recomendações e determinações deste Tribunal de Contas;
- adote medidas voltadas ao saneamento das demais falhas apontadas pela Fiscalização.

**Determino**, ainda, a expedição de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando-o acerca da inexistência de AVCB nos prédios públicos municipais.

A Fiscalização deverá verificar, na próxima inspeção, a implantação de providências regularizadoras, em especial as noticiadas à melhoria dos índices atribuídos ao IEGM.

**2.6** Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Sala das Sessões, 09 de abril de 2024.

**SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**  
**CONSELHEIRO**